

estritos termos do § 4º, do art. 109, do vigente Estatuto das Licitações, submete à autoridade superior a presente decisão.

Teresina, 21 de outubro de 2005.

**Francisco Gomes da Costa Junyor**  
Presidente da CPL

**Stuart Mill de Carvalho Soares**  
Membro da CPL

**Criselda Gomes Pires**  
Membro da CPL

**Ruth Maryse Cunha Nogueira**  
Membro da CPL

VISTO:

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

#### JULGAMENTO DE RECURSO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, designada pela Portaria n.º 12.000-312/GS/2005, no exercício da competência que lhe confere o § 4º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, julga o RECURSO interposto pela licitante **ASIA COMPUTADORES LTDA**, nos autos do Processo n.º 3604/SSP-PI/2005, referente a Tomada de Preços n.º 011/2005, com as seguintes razões de fato e de direito:

1) Inconformada com a decisão de inabilitação da documentação proferida por esta Comissão nos autos do processo n.º 3604/SSP-PI/2005, referente à licitação da Tomada de Preços n.º 011/SSP-PI/2005, a Recorrente aduz:

- 1.1) Que, “Em consequência de ter sido **anexado por engano** uma certidão negativa do fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS com data de **validade 24/09/2005**, ao invés da certidão com data de validade 22/10/2005, foi considerada inabilitada por esta comissão e impedida de participar da fase de proposta na Tomada de Preços 011/2005.”
- 1.2) Ter condições de participar de qualquer processo licitatório por 01 (um) ano em todos os órgãos estaduais do Piauí em razão de dispor da certidão negativa de FGTS, bem como de todas as outras certidões e ou documentos exigidos, e possuir o Registro Cadastral de Fornecedores do Estado expedido pela Secretaria de Administração com data de 21/09/2005, podendo comprovar pelo site da caixa de que não tem débitos junto ao FGTS.
- 1.3) Ser cabível uma maior flexibilidade exegética das normas legais por entender que sua pretensão não ofende o princípio da isonomia nem macula o interesse público.

#### ANALISAMOS AS RAZÕES DA RECORRENTE:

2) No tocante ao não cumprimento das exigências contidas na lei n.º 8.666/93 e no Edital da Tomada de Preço n.º 011/2005, pela Recorrente, na fase de habilitação, esclarecemos o seguinte:

- a) Que o subitem 2.1, do Edital, exige o seguinte:
  - 2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas que: b) Estejam devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Piauí junto à Secretaria da Administração, devidamente atualizado, e apresentem as documentações exigidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, respectivamente **válida na data da abertura do procedimento;** (grifo nosso).
 Como se observa da análise desse dispositivo, não é suficiente anexar o comprovante de registro cadastral de fornecedores do Estado do Piauí, mas também é necessário inserir todas as outras certidões exigidas no edital, **válida na data da abertura do procedimento;**

b) Que o subitem 5.2.2 “e”, do Edital, exige o seguinte:

“5.22 – “e” Certidão negativa do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, expedida pela caixa Econômica federal

c) Que a recorrente assume ter cometido o erro de anexar a referida certidão com prazo vencido. Que ao entregar os envelopes “documentação” os licitantes ficam impossibilitados de incluir novos documentos, pois violaria os §§ 2º e 3º do art 43 da lei n.º 8.666/93. Senão vejamos:

O § 2 do art 43 prescreve que na fase de habilitação serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos no edital, que devem ser assinados pelos licitantes presentes e pela comissão. Essa exigência, em entendimento lecionado por DI PIETRO, atende aos interesses dos próprios licitantes, pois **impede qualquer substituição posterior, em benefício ou em prejuízo de um ou outro.**

O § 3º do art. 43 permite à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.** O dispositivo deixa claro que as diligências referidas no dispositivo não podem ter por objetivo alterar ou complementar a documentação apresentada, o que se pretende é permitir a adoção de medidas para esclarecimento da própria comissão ou autoridade superior. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella-DIREITO ADMINISTRATIVO; 17ª EDIÇÃO)

d) Que a “comprovação da idoneidade e capacidade dos licitantes se dá por meio da apresentação dos documentos nos art. 27 a 31, da lei n.º 8.666/93, exigidos no original, por cópia autenticada por tabelião ou servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.” **“Os licitantes que não atenderem às exigências mínimas estatuídas no edital são consideradas inabilitadas, perdendo o direito de prosseguir no certame e de ter sua proposta analisada.”** (OLIVEIRA, Luiz Gustavo Rocha – Licitações e contratos administrativos- Del Rey/2004).

Dessa forma, objetivando resguardar a aplicação da lei, o cumprimento das formalidades exigidas no Edital bem como atender o princípio da isonomia e o interesse público, uma vez que a pretensão da requerente de flexibilização das disposições legais para permitir a inclusão de nova certidão negativa do FGTS não tem amparo legal, a comissão entendeu por inabilitar a requerente.

Pelas razões expostas, a Comissão Permanente de Licitação decide conhecer do recurso para, no mérito, não lhe dar provimento, mantendo o resultado de julgamento da habilitação referente à Tomada de Preço n.º 011/2005, mantendo a inabilitação da empresa **ASIA COMPUTADORES LTDA**, e nos estritos termos do § 4º, do art. 109, do vigente Estatuto das Licitações, submete à autoridade superior a presente decisão.

Teresina, 21 de outubro de 2005.

**Francisco Gomes da Costa Junyor**  
Presidente da CPL

**Stuart Mill de Carvalho Soares**  
Membro da CPL

**Criselda Gomes Pires**  
Membro da CPL

**Ruth Maryse Cunha Nogueira**  
Membro da CPL

VISTO:

**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

P.P. 17034